

DECRETO N.º 45.235, DE 25/10/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O CÁLCULO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO, BEM COMO FIXA OS VENCIMENTOS DO REFERIDO TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE ESTABELECEER AS DATAS DE VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E O MARCO TEMPORAL PARA A COBRANÇA DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS;

**CONSIDERANDO** A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA LEI 14.026/20 QUE ESTABELECEU A IMPLANTAÇÃO DE TAXA DE SERVIÇOS COMO ESSENCIAIS AOS MUNICÍPIOS E QUE A NÃO PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA PELO TITULAR DO SERVIÇO, CONFIGURA RENÚNCIA DE RECEITA;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE FIXAR E ESTABELECEER METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS FATORES DE COLETA E FREQUÊNCIA, ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 4.407/21;

**CONSIDERANDO** QUE O ART. 7º, DA LEI Nº 4.407/21, ALTERADA PELA LEI Nº 4.560/2022, ESTABELECE QUE A APURAÇÃO DOS CUSTOS DO VALOR BÁSICO DE REFERÊNCIA DE COLETA DEVE APROPRIAR O VALOR REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO SEU CÁLCULO;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DE DAR PUBLICIDADE AOS CONTRIBUINTES DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PELO





MUNICÍPIO, QUANDO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

**CONSIDERANDO** A QUE É NOSSO DEVER GARANTIR QUE O SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SEJA ACESSÍVEL A TODOS OS CIDADÃOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA.

**CONSIDERANDO** A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EM QUE BUSCAMOS PROMOVER PRÁTICAS MAIS SUSTENTÁVEIS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, COMO A RECICLAGEM E A REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE A LONGO PRAZO.

**CONSIDERANDO** A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA REDUÇÃO DA CARGA FINANCEIRA PODE INCENTIVAR A COMUNIDADE A SE ENVOLVER EM AÇÕES DE RECICLAGEM E NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS.

**CONSIDERANDO** OS IMPACTOS SOCIAIS NEGATIVOS QUE TAXAS EXCESSIVAMENTE ALTAS PODEM CAUSAR ENCARGOS FINANCEIROS PREJUDICIAIS PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

**CONSIDERANDO** QUE O CONTEXTO ECONÔMICO LOCAL EM QUE AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS ESPECÍFICAS DE NOSSA REGIÃO E A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO PARA EVITAR IMPACTOS FINANCEIROS DESPROPORCIONAIS À COMUNIDADE.

DECRETA:

**Art. 1º** Fixa para o dia 31 de Outubro de 2023 a data de vencimento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos TMRS relativo ao exercício de 2023.

**Art. 2º** Quando o contribuinte optar pelo parcelamento, fica estipulado o vencimento das parcelas da TMRS, nas seguintes datas:

- I- PARCELA 1.....31/10/2023**
- II- PARCELA 2.....30/11/2023**
- III- PARCELA 3.....28/12/2023**





**Parágrafo único.** O valor dos juros e multas incidentes sobre o atraso da parcela 1, iniciará somente no dia 30/11/2023.

**Art. 3º** Eventuais impugnações do lançamento da referida taxa TMRS, deverão ser apresentadas à Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, via processo, até a data do vencimento da segunda parcela da taxa, ou seja, 30/11/2023.

**Art. 4º** Ficam fixados os critérios técnicos para o cálculo da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, na forma da Lei n.º 4.560, de 21 de dezembro de 2022, e estabelece o Valor Básico de Referência VBR<sub>TMRS</sub> da taxa conforme metodologia prevista na citada lei.

**Parágrafo único.** Os valores da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos estão determinados na Tabela 01 do Anexo Único, deste Decreto, conforme disposto no art. 6º da Lei n.º 4.407/2021, alterado pela Lei n.º 4.560/22.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 45.219/2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal





**ANEXO ÚNICO**

**TABELA 01: demonstrativo para aplicação dos custos dos serviços constantes do "caput" do artigo 4º, da Lei n.º 4.560/22.**

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA	FATORES DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS NA FAIXA - FC	VBR - VALOR BÁSICO DE REFERÊNCIA R\$/M³ DE ÁGUA	FATOR DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA - FCA	VALOR POR CATEGORIA POR ANO - TMRS
RESIDENCIAL SOCIAL	Até 10 M³ — Taxa Básica	1,20	R\$ 187,43	0,124	R\$ 27,84
	De 11 a 20 M³	0,10		2,393	R\$ 44,85
	De 21 a 30 M³	0,20		1,815	R\$ 68,05
	acima de 30 M³	0,01		40,271	R\$ 75,48
RESIDENCIAL NORMAL	Até 10 M³ — Taxa Básica	2,43		0,236	R\$ 107,76
	De 11 a 20 M³	0,22		3,875	R\$ 159,80
	De 21 a 30 M³	0,01		96,036	R\$ 180,00
	De 31 a 40 M³	0,30		6,580	R\$ 370,00
	De 41 a 100 M³	0,30		14,228	R\$ 800,00
	Acima de 100 M³	0,40		16,006	R\$ 1.200,00
COMERCIAL E SERVIÇO	Até 10 M³ — Taxa Básica	5,00		0,248	R\$ 232,01
	De 11 a 20 M³	0,10		22,694	R\$ 425,35
	De 21 a 30 M³	0,10		40,230	R\$ 754,04
	De 31 a 40 M³	0,10		42,683	R\$ 800,00
	De 41 a 100 M³	0,10		45,350	R\$ 850,00
	Acima de 100 M³	0,01		480,179	R\$ 900,00
INDUSTRIAL	Até 10 M³ — Taxa Básica	6,00		0,495	R\$ 556,83
	De 11 a 20 M³	0,40		12,379	R\$ 928,05
	De 21 a 30 M³	0,10		108,312	R\$ 2.030,10
	De 31 a 40 M³	0,10		148,543	R\$ 2.784,14
	De 41 a 100 M³	0,01		1887,734	R\$ 3.538,18
	Acima de 100 M³	0,40		122,238	R\$ 9.164,46
PÚBLICO E FILANTRÓPICO	Até 10 M³ — Taxa Básica	4,50		0,660	R\$ 556,83
	De 11 a 20 M³	0,10		33,010	R\$ 618,70
	De 21 a 30 M³	0,10	44,563	R\$ 835,24	
	De 31 a 40 M³	0,10	64,987	R\$ 1.218,06	
	De 41 a 100 M³	0,10	144,417	R\$ 2.706,80	
	Acima de 100 M³	0,01	3610,420	R\$ 6.767,01	
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS		9,99		0,043	R\$ 80,00

